



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG-TO

PROCESSO:
21456.000276/2023-12
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2023

(Assinado eletronicamente)
 CONAB/SUREG/TO/PRORE
 Procuradoria Regional

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB A EMPRESA FERRONATO SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SEDE DA SUREG O.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, **CNPJ nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29361900-0**, representado pelo Superintendente Regional Substituto, **MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**, designado por meio da Portaria Conab n.º 105, de 23/03/2023, e por sua Gerente de Finanças e Administração, designada por meio da Portaria Conab nº 503, de 18/11/2022, **SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID**, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERRONATO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.161.074/0001-21, estabelecida na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, nº 33, Sala 06 B, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, CEP 77.020-018, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **GILMAR LUIZ FERRONATO JÚNIOR**, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21456.000276/2023-12, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto, preços unitários e totais:

RESUMO	
CAPACIDADE (BTUS)	AR CONDICIONADO (Quant.)
9.000 BTUS	4
12.000 BTUS	2
18.000 BTUS	3
24.000 BTUS	7
30.000 BTUS	4
36.000 BTUS	3
48.000 BTUS	1
TOTAL	24

SETOR	CAPACIDADE (BTUS)	MARCA
COMUNICAÇÃO	9.000	SAMSUNG
GEOSE	9.000	SAMSUNG
GEFAD	9.000	SAMSUNG
ALMOXARIFADO	9.000	KOMEKO

SETOR	CAPACIDADE (BTUS)	MARCA
COZINHA	12.000	SAMSUNG
CPD	12.000	SAMSUNG
RECEPÇÃO	18.000	CONSUL
ASNAB	18.000	CONSUL
GEFAD	18.000	GREE
SEOPI	24.000	GREE
SEOPI	24.000	LG
SEFIT	24.000	LG
GEOSE	24.000	LG
SECRETARIA	24.000	LG
ASSISTÊNCIA	24.000	LG
SUREG	24.000	LG
SEADE	30.000	KOMEKO
SEGEO	30.000	KOMEKO
SEGEO	30.000	KOMEKO
CPD	30.000	KOMEKO
SECOF	36.000	ELETROLUX
AUDITORIO	36.000	ELETROLUX
GEJUR	36.000	ELETROLUX
SEADE	48.000	KOMEKO

I MENSAL (OITO VEZES) - PREVENTIVA					
ITEM	MODELO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE MANUTENÇÃO POR APARELHO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO ANUAL R\$
1	Split High Wall SAMSUNG 9.000 BTUS/h	3	8	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
2	Split High Wall KOMEKO 9.000 BTUS/h	1	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
3	Split High Wall SAMSUNG 12.000 BTUS/h	2	8	R\$ 72,00	R\$ 1.152,00
4	Split High Wall SAMSUNG 18.000 BTU/h	2	8	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
5	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h	1	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
6	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h	1	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
7	Split High Wall LG 24.000 BTU/h	6	8	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
8	Split High Wall LG 30.000 BTU/h	4	8	R\$ 130,00	R\$ 4.160,00
9	Split High Wall ELETROLUX 36.000 BTU/	3	8	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
10	Split High Wall KOMEKO 48.000 BTU/h	1	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
TOTAL GERAL					R\$ 21.392,00

II TRIMESTRAL (TRÊS VEZES) - PREVENTIVA					
ITEM	MODELO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE MANUTENÇÃO POR APARELHO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO ANUAL R\$
1	Split High Wall SAMSUNG 9.000 BTUS/h	3	3	R\$ 70,00	R\$ 630,00
2	Split High Wall KOMEKO 9.000 BTUS/h	1	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
3	Split High Wall SAMSUNG 12.000 BTUS/h	2	3	R\$ 77,00	R\$ 462,00
4	Split High Wall SAMSUNG 18.000 BTU/h	2	3	R\$ 95,00	R\$ 570,00
5	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h	1	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
6	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h	1	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
7	Split High Wall LG 24.000 BTU/h	6	3	R\$ 125,00	R\$ 2.250,00
8	Split High Wall LG 30.000 BTU/h	4	3	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
9	Split High Wall ELETROLUX 36.000 BTU/h	3	3	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00

10	Split High Wall KOMECO 48.000 BTU/h	1	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.382,00
III ANUAL (1 VEZ) - PREVENTIVA					
ITEM	MODELO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE MANUTENÇÃO POR APARELHO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO ANUAL R\$
1	Split High Wall SAMSUNG 9.000 BTUS/h	3	1	R\$ 75,00	R\$ 225,00
2	Split High Wall KOMECO 9.000 BTUS/h	1	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
3	Split High Wall SAMSUNG 12.000 BTUS/h	2	1	R\$ 82,00	R\$ 164,00
4	Split High Wall SAMSUNG 18.000 BTU/h	2	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
5	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h	1	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h	1	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
7	Split High Wall LG 24.000 BTU/h	6	1	R\$ 130,00	R\$ 780,00
8	Split High Wall LG 30.000 BTU/h	4	1	R\$ 140,00	R\$ 560,00
9	Split High Wall ELETROLUX 36.000 BTU/h	3	1	R\$ 170,00	R\$ 510,00
10	Split High Wall KOMECO 48.000 BTU/h	1	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.914,00
IV MANUTENÇÃO CORRETIVA - MÃO DE OBRA E PEÇAS (PREVISÃO SOB DEMANDA)					
ITEM	MODELO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE PROJETADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO ANUAL R\$
1	Split High Wall SAMSUNG 9.000 BTUS/h	3	1	R\$ 65,00	R\$ 195,00
2	Split High Wall KOMECO 9.000 BTUS/h	1	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
3	Split High Wall SAMSUNG 12.000 BTUS/h	2	1	R\$ 72,00	R\$ 144,00
4	Split High Wall SAMSUNG 18.000 BTU/h	2	1	R\$ 90,00	R\$ 180,00
5	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h	1	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
6	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h	1	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	Split High Wall LG 24.000 BTU/h	6	1	R\$ 120,00	R\$ 720,00
8	Split High Wall LG 30.000 BTU/h	4	1	R\$ 130,00	R\$ 520,00
9	Split High Wall ELETROLUX 36.000 BTU/h	3	1	R\$ 160,00	R\$ 480,00
10	Split High Wall KOMECO 48.000 BTU/h	1	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
11	Valor estimado Peças		1		5.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.674,00
Obs: O valor de R\$ 5.000,00 é o máximo que a Administração disporá para aquisição de peças para manutenção corretiva, mediante comprovada necessidade, solicitada pela prestadora dos serviços e autorizado pelo gestor do contrato.					
V - ELABORAÇÃO DO PMOC					
ITEM	MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO ANUAL R\$	
1	ELABORAR PMOC	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00	
TOTAL GERAL					R\$ 138,00
IV INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS (PREVISÃO SOBRE EMCOMENDA)					
ITEM	MODELO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANTIDADE PROJETADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO ANUAL R\$
1	Split High Wall 9.000 BTUS/h	4	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
2	Split High Wall 12.000 BTUS/h	2	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
3	Split High Wall 18.000 BTUS/h	3	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
4	Split High Wall 24.000 BTU/h	7	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
5	Split High Wall 30.000 BTU/h	4	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
6	Split High Wall 36.000 BTU/h	3	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
7	Split High Wall 48.000 BTU/h	1	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.520,00

PREÇO DE REFERÊNCIA FINA RESUMIDO		
I	MENSAL (OITO VEZES) - PREVENTIVA	R\$ 21.392,00
II	II TRIMESTRAL (TRÊS VEZES) - PREVENTIVA	R\$ 8.382,00
III	III ANUAL (1 VEZ) - PREVENTIVA	R\$ 2.914,00
IV	IV MANUTENÇÃO CORRETIVA - MÃO DE OBRA E PEÇAS (PREVISÃO SOB DEMANDA)	R\$ 7.674,00
V	V - ELABORAÇÃO DO PMOC	R\$ 138,00
VI	IV INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS (PREVISÃO SOBE EMCOMENDA)	R\$ 7.520,00
TOTAL		R\$ 48.020,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC/CONAB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA, DA ROTINA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser realizados na Sureg/TO situada no endereço: Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote nº 02, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas.

3.2. O prazo de execução dos serviços será contínuo, de periodicidade mensal, podendo ser realizado em tantas visitas quantas se fizerem necessárias à completude do ciclo de manutenção dos aparelhos.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e seguirá cronograma do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e, de acordo com a periodicidade definida, a CONTRATANTE, por meio do seu representante, ou Fiscal de Contrato, deve agendar em comum acordo com a CONTRATADA, a data de início e término para a realização dos serviços.

3.5. Após definição da data, poderá ser adiada em até 3 (três) dias úteis, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.6. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem solicitadas, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas.

3.7. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação telefônica e por e-mail, que formalizará a solicitação. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida no seguinte prazo:

- I - Prazo para atendimento: até 8 (oito) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço considerado CORRETIVO; e
- II - Prazo para atendimento: até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço de caráter EMERGENCIAL.

3.8. Após o atendimento para manutenção preventiva e corretiva, deverá ser elaborado relatório, pelo técnico responsável pelo atendimento, com descrições referentes ao serviço oferecido, eventual problema ocorrido, manutenção e/ou peças necessárias, prazo para resolução do problema e outras informações relevantes ao caso.

3.9. Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado das dependências da CONTRATANTE para conserto, deverá ser devolvido devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto, deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

3.10. Na ocasião da retirada de qualquer aparelho de ar condicionado, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, drywall, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.

3.11. Em caso de retirada de qualquer aparelho de ar condicionado das dependências da CONTRATANTE, a devolução deverá ser realizada no seguinte prazo:

- I - Em até 4 (quatro) dias úteis após a retirada do aparelho de ar condicionado;
 - a) O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.12. Os serviços e produtos deverão ter um período de garantia de, no mínimo:

- I - 30 (trinta) dias, para aqueles de periodicidade mensal;
- II - 6 (seis) meses, para os serviços de periodicidade semestral;
- III - 90 (noventa) dias para os reparos corretivos efetuados mediante solicitação; e
- IV - 90 (noventa) dias, além da garantia do fabricante, para as peças fornecidas diretamente pela contratada.

3.13. Todos os prazos da garantia serão contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.14. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, ou substituir a peça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição, salvo prazo menor estipulado em razão de urgência justificada pela Contratante.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

4.1. O instrumento de medição de resultado é aquele definido no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, a fim de emitir o ateste no documento fiscal apresentado para pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.020,00 (quarenta e oito mil e vinte reais), referente à criação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589/2018, e realização de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 24 (Vinte e quatro) aparelhos de ar-condicionado, instalados nas dependências da Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 255313, Fonte: 3050000052, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE000283, de 18/09/2023.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- II - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- III - encerramento do Contrato.

16.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

- 18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 18.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 18.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 18.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/09/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

28.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

MARCO TULIO DO NASCIMENTO

Superintendência Regional do Tocantins

Superintendente Regional Substituto

(Assinado eletronicamente)

SUZANIR S. CASTRO SCHEID

Gerência de Finanças e Administração

Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)

GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR

FERRONATO SERVIÇOS LTDA

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA

Encarregado Seade/TO

(Assinado eletronicamente)

JACQUES ANDRÉ SCHEID

Analista de Recursos Humanos





Documento assinado eletronicamente por **Suzanir Santos de Castro Scheid, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/09/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 28/09/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Andre Scheid, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 28/09/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Luiz Ferronato Junior, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31070886** e o código CRC **041CDC15**.

Referência: Processo nº.: 21456.000276/2023-12

SEI: nº.: 31070886